

11.1 — No caso de impedimento, a presidente será substituída pela 1.º vogal efectivo.

12 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal considerar necessário.

13 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

28 de Setembro de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Filomena de Matos Natividade Carvalho*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 153/2005 (2.ª série). — As doenças orais constituem, pela sua elevada prevalência, um dos principais problemas de saúde da população infantil e juvenil. No entanto, se adequadamente prevenidas e precocemente tratadas, a cárie e as doenças periodontais são de uma elevada vulnerabilidade, com custos económicos reduzidos e ganhos em saúde relevantes.

A Organização Mundial da Saúde aponta para 2020 metas para a saúde oral que exigem um reforço das acções de promoção da saúde e prevenção das doenças orais e um maior envolvimento dos profissionais de saúde e de educação, dos serviços públicos e privados.

O Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral desenha uma estratégia global de intervenção assente na promoção da saúde, prevenção e tratamento das doenças orais e desenvolve-se ao longo do ciclo de vida e nos ambientes onde as crianças e jovens vivem e estudam.

Assim, a intervenção de promoção da saúde oral, que se inicia durante a gravidez e se desenvolve ao longo da infância, em saúde infantil e juvenil, consolida-se no jardim-de-infância e na escola, através da saúde escolar. Os cuidados dentários, não satisfeitos no Serviço Nacional de Saúde, às crianças e jovens em programa serão prestados através de contratualização.

O Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral está incluído no Plano Nacional de Saúde 2004-2010 e tem como objectivos:

- Reduzir a incidência e a prevalência das doenças orais nas crianças e adolescentes;
- Melhorar conhecimentos e comportamentos sobre saúde oral;
- Promover a equidade na prestação de cuidados de saúde oral às crianças e jovens com necessidades de saúde especiais.

A nível nacional o Programa é coordenado e avaliado pelo director-geral e alto-comissário da Saúde e acompanhado por uma comissão técnico-científica por si designada, constituída pelo responsável do Programa na Direcção-Geral da Saúde, representantes das administrações regionais de saúde, Ordem dos Médicos, Colégio de Estomatologia, Ordem dos Médicos Dentistas, *chief dental officer* e três peritos das faculdades e ou institutos de medicina dentária.

O Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral será divulgado pela Direcção-Geral da Saúde através de circular normativa.

28 de Outubro de 2004. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Évora

Aviso n.º 44/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior do regime geral.* — 1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 29 de Novembro de 2004 da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Évora, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para admissão ao estágio e posterior provimento de três lugares na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do regime geral constante do quadro de pessoal dos serviços de âmbito sub-regional desta Sub-Região de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, fazendo-se a seguinte distribuição de lugares:

Referência A — um lugar para a área de recursos humanos;
Referência B — dois lugares para a área de gestão financeira.

2 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março).

3 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento das vagas indicadas e caduca com o preenchimento das mesmas.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e no despacho n.º 23/94, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, n.º 132, em 8 de Junho de 1994 (Regulamento do Estágio para Ingresso nas Carreiras Técnica Superior e Técnica dos Hospitais e Administrações Regionais de Saúde), nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Agosto, Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 175/95, de 21 de Julho, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho, bem como as disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

5 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao técnico superior conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, no domínio dos recursos humanos e da gestão financeira.

6 — Remuneração e condições de trabalho — o estagiário será remunerado de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as actualizações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, usufruindo das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários públicos e poderá optar pelo vencimento correspondente ao lugar de origem.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho é na sede da Sub-Região de Saúde de Évora, sita na Praça de Joaquim António de Aguiar, 5, 7000-510 Évora.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem candidatar-se ao concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas fixado no n.º 1 deste aviso, reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Satisfazam as condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Sejam funcionários ou agentes, neste último caso nas condições previstas nos n.ºs 1 ou 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- c) Possuam licenciatura adequada ao conteúdo funcional dos lugares a prover, preferencialmente na área económico-financeira e empresarial.

9 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos gerais e específicos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos revestirá a forma escrita, tendo cada uma delas a duração de uma hora, de acordo com os programas em anexo, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais exigíveis para o exercício da função.

9.2 — As provas de conhecimentos gerais e específicos são, cada uma delas, eliminatórias, sendo excluídos os candidatos que nas mesmas obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.3 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, onde são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9.4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9.5 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.6 — Sistema de classificação — a classificação final será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores, e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

9.7 — Em caso de igualdade de classificação, aplicar-se-á o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.8 — A data, o local e o horário da realização das provas serão indicados nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após afixação nos serviços da relação dos candidatos admitidos.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Évora, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue pessoalmente na Praça de Joaquim António de Aguiar, 5, 7000-510 Évora, durante as horas normais de expediente ou remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento e número, local e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante menção ao número do aviso, à data e à página do *Diário da República* em que o mesmo vem publicado, com referência ao lugar pretendido;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos dos mesmos;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

11 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados pelo candidato, no qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações e seminários), indicando a respectiva duração e datas de realização;
- d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem da qual constem de maneira inequívoca a existência e natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço na carreira, na categoria e na função pública;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas.

12 — A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior determina a exclusão do concurso.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

14 — Regime de estágio:

14.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e reger-se-á pelo disposto no Regulamento do Estágio para Ingresso nas Carreiras Técnica Superior e Técnica dos Hospitais e Administrações Regionais de Saúde, aprovado pelo despacho do Ministro da Saúde n.º 23/94, de 10 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 8 de Junho de 1994.

14.2 — O estágio será avaliado e classificado pelo júri do presente concurso, de acordo com o disposto no capítulo III do Regulamento do Estágio.

14.3 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, os candidatos possuam ou não nomeação definitiva.

14.4 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri os seguintes factores:

- a) Relatório de estágio a apresentar por cada estagiário;
- b) Classificação de serviço obtida durante o estágio.

14.5 — Qualquer dos factores será classificado de 0 a 20 valores, sendo a classificação final traduzida na referida escala, resultante da média aritmética das classificações obtidas em ambos os factores.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral.

16 — As listas de candidatos e de classificação final serão publicadas nos termos do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas no *placard* da sede desta Sub-Região de Saúde de Évora, sita na Praça de Joaquim António de Aguiar, 5, 7000-510 Évora.

17 — Constituição do júri:

Presidente — Anabela de Fátima Tavares Grilo, chefe da Divisão de Recursos Humanos da Sub-Região de Saúde de Évora.

Vogais efectivos:

- 1.ª Maria José Velez Ferreira, chefe da Divisão de Gestão Financeira da Sub-Região de Saúde de Évora, que substituirá a presidente nas faltas e impedimentos.
- 2.ª Anabela Lopes David, técnica superior de 2.ª classe da Sub-Região de Saúde de Évora.

Vogais suplentes:

- 1.º José Manuel Capareira Cardoso, técnico superior de 1.ª classe da Sub-Região de Saúde de Évora.
- 2.ª Maria de Fátima Rosado Tibúrcio Paixão, assessora da Sub-Região de Saúde de Évora.

29 de Novembro de 2004. — A Coordenadora, *Augusta Portas Pereira*.

ANEXO

Concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior do regime geral.

I — Programa das provas de conhecimentos gerais (despacho n.º 13 381/99, de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública).

Temas e legislação necessária à preparação da prova de conhecimentos gerais

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

1.1 — Regime de férias, faltas e licenças:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e respectivas alterações, introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio.

1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 532/99, de 13 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, e Portaria n.º 1299/2003, de 20 de Novembro.

1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

1.4 — Deontologia do serviço público:

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

1.5 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso:

Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 60/2003, de 1 de Abril.

II — Programa das provas de conhecimentos específicos (despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde)

2.1 — Temas e legislação necessária à preparação da prova de conhecimentos específicos, referência A

2.1.1 — Estatuto do Serviço Nacional de Saúde:

Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e respectivas alterações, introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 53/98, de 11 de Março,

e 68/2000, de 26 de Abril, e pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

2.1.2 — Regime legal da carreira médica de clínica geral:

Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e respectivas alterações, introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 29/91, de 11 de Janeiro, 210/91, de 12 de Junho, 114/92, de 4 de Julho, 396/93, de 24 de Novembro, 198/97, de 2 de Agosto, e 412/99, de 15 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho;

Portaria n.º 1223/82, de 28 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 598/84, de 11 de Agosto, e 30-A/86, de 22 de Janeiro, e parcialmente revogada pela Portaria n.º 1334/95, de 9 de Novembro;

Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, alterada pela Portaria n.º 650/97, de 11 de Agosto — artigo 29.º

2.1.3 — Regime legal da carreira de enfermagem:

Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro.

2.1.4 — Código do Procedimento Administrativo:

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

2.1.5 — Legislação diversa:

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Agosto, pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 175/95, de 21 de Julho, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

2.2 — Temas e legislação necessária à preparação da prova de conhecimentos específicos, referência B

2.2.1 — POCMS — Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde:

Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro;

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;

Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

2.2.2 — Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP):

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro.

2.2.3 — Orçamento e custos:

Decreto-Lei n.º 459/82, de 28 de Novembro;

Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março.

2.2.4 — Classificação económica das receitas e despesas públicas:

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

2.2.5 — Administração financeira do Estado:

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Aviso n.º 45/2005 (2.ª série). — Concurso interno de acesso misto para provimento de cinco lugares de assistente administrativo principal. — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 20 de Julho de 2004, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de cinco lugares de assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Admi-

nistração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde da Cova da Piedade, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

1.1 — Conforme previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixada a quota de quatro lugares a serem preenchidos por funcionários pertencentes ao Centro de Saúde da Cova da Piedade e de um lugar por funcionários de outros serviços da Administração Pública.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 335/93, de 29 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, 218/98, de 17 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — o referido no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para a carreira de oficial administrativo.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — O vencimento é o constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5.2 — O local de trabalho situa-se no Centro de Saúde da Cova da Piedade.

5.3 — As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

6 — Requisitos especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública que sejam assistentes administrativos com, pelo menos, três anos de antiguidade na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Método de selecção e sistema de classificação final:

7.1 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — A classificação final será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2HL + CS + 2FP + 2EP}{10}$$

em que:

AC = avaliação curricular;

HL = habilitações literárias;

CS = classificação de serviço;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional.

7.2.1 — Habilitações literárias — será pontuada a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, de acordo com o seguinte critério:

≥ 12.º ano — 20 valores;

11.º ano — 19 valores;

≤ 9.º ano — 16 valores.

7.2.2 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a sua expressão quantitativa através da média aritmética das pontuações atribuídas nos anos relevantes para o efeito, sendo esta média multiplicada pelo coeficiente 2, para efeitos de correspondência à escala de 0 a 20 valores.

7.2.3 — Formação profissional (pontuação máxima atribuível — 20 valores):

Sem formação — 10 valores;

Por cada curso de duração até trinta e cinco horas — mais 4 valores;

Por cada curso de duração superior a trinta e cinco horas e até setenta horas — mais 6 valores;

Por cada curso de duração superior a setenta horas e até cento e vinte horas — mais 8 valores;

Por cada curso de duração superior a cento e vinte horas — mais 10 valores.

Não serão considerados simpósios, conferências, jornadas, *workshops*, encontros e seminários.

7.2.4 — Experiência profissional — a determinação deste factor obedecerá à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{3EPE + 2,5OCA}{5,5}$$

7.2.4.1 — EPE — experiência profissional específica — a determinação deste factor obedecerá à seguinte fórmula:

$$EPE = \frac{EFP + 2ACA + 2EC}{5}$$